



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026 de autoria da Vereadora Roseleia Maria de Jesus Lima. Assunto: “Institui a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ourém/PA e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 05/2026, de autoria da Vereadora Roseleia Maria de Jesus Lima, que tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Ourém, a Procuradoria da Mulher, órgão de natureza institucional destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, bem como ao fortalecimento da participação feminina na sociedade e na política.

Conforme dispõe o art. 1º da proposição, a Procuradoria da Mulher terá caráter institucional e desenvolverá ações de promoção e proteção dos direitos das mulheres. O projeto estabelece, ainda, sua composição, forma de designação, atribuições, meios de atuação, possibilidade de cooperação com outros órgãos e entidades e a apresentação anual de relatório de suas atividades.

A proposição determina expressamente que o exercício das funções da Procuradoria da Mulher não será remunerado, não gerando gratificação, vantagem financeira ou qualquer espécie de acréscimo remuneratório.

Além disso, os arts. 7º e 8º estabelecem que a estrutura administrativa já existente na Câmara Municipal dará suporte às atividades da Procuradoria, ficando vedadas a criação de cargos, funções gratificadas, órgãos ou unidades administrativas específicas, bem como o aumento de remuneração, contratação de pessoal ou ampliação da estrutura administrativa decorrente da Resolução.

Ademais, a justificativa apresentada destaca o propósito de criação de espaço institucional permanente de promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, bem como o fortalecimento da cidadania, da participação feminina na política e do enfrentamento às formas de violência e discriminação contra a mulher.

Assim, encaminhada a matéria para análise da Comissão competentes, passa-se à apreciação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da proposição deve ocorrer sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação da espécie normativa, técnica legislativa, dos possíveis reflexos financeiros e orçamentários decorrentes de sua aprovação.

A Constituição Federal assegura, como direito fundamental, a igualdade entre homens e mulheres, estabelecendo em seu art. 5º, inciso I:

“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.”

Ainda, constitui objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação, conforme estabelece o art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal.

Nesse contexto, a instituição de mecanismo parlamentar voltado à promoção dos direitos das mulheres, ao acompanhamento de políticas públicas, à realização de atividades educativas e à articulação institucional insere-se no âmbito das funções institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Assim, o Projeto de Resolução prevê, entre as atribuições da Procuradoria da Mulher,



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias ou representações relativas à discriminação, violência ou violação dos direitos das mulheres; promover acolhimento institucional e orientação; incentivar a participação feminina na política e nos espaços de decisão; acompanhar políticas públicas; promover debates, audiências públicas, palestras, seminários e campanhas educativas; e manter articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

É de bom alvitre observar, que tais atribuições são predominantemente de natureza institucional, parlamentar, educativa, fiscalizatória e de articulação, não atribuindo à Procuradoria competências jurisdicionais, policiais ou executivas próprias de outros órgãos do Estado.

Assim, quanto à espécie normativa adotada, mostra-se adequada a utilização de Projeto de Resolução, uma vez que a matéria disciplina organização e atividade institucional interna da própria Câmara Municipal, sem estabelecer obrigações administrativas diretamente ao Poder Executivo Municipal.

No aspecto da iniciativa parlamentar, verifica-se que a proposição não cria cargos públicos, não estabelece novas remunerações, não concede gratificações, não promove contratação de pessoal e não determina ampliação da estrutura administrativa existente.

Ademais, essa preocupação encontra-se expressamente consignada no próprio texto. O art. 7º determina que a estrutura administrativa existente dará suporte às atividades da Procuradoria, enquanto o art. 8º determina que sua instituição não implicará criação de cargos, aumento de remuneração, concessão de gratificações, contratação de pessoal ou ampliação da estrutura administrativa da Câmara Municipal. As atividades serão desenvolvidas com os recursos humanos, materiais e administrativos já existentes.

Outrossim, sob o **aspecto financeiro e orçamentário**, não se identifica, a partir do conteúdo da proposição, criação direta de despesa obrigatória ou de despesa continuada, justamente porque o próprio projeto veda expressamente qualquer acréscimo remuneratório, criação de cargos ou ampliação da estrutura administrativa.

Logo, não se evidencia incompatibilidade, no conteúdo apresentado, com as normas gerais de responsabilidade na gestão fiscal, uma vez que a execução das atividades deverá ocorrer mediante utilização da estrutura e dos recursos já disponíveis na Câmara Municipal.

Merece destaque, ainda, o § 3º do art. 2º, segundo o qual o exercício das funções previstas na Resolução não será remunerado nem gerará gratificação, vantagem financeira ou qualquer espécie de acréscimo remuneratório.

Ainda, a proposição, preserva a autonomia administrativa da Câmara, ao prever que a Procuradoria poderá atuar mediante cooperação com órgãos das Administrações Públicas Municipal, Estadual e Federal, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Conselhos de Direitos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, sem estabelecer subordinação institucional entre esses órgãos.

Quanto à redação, o texto apresenta estrutura normativa suficientemente clara, com definição de finalidade, composição, competências, formas de atuação, apoio administrativo e vigência.

Registra-se, entretanto, que a execução concreta das atribuições deverá sempre observar as competências constitucionais e legais dos demais Poderes e instituições, especialmente no recebimento e encaminhamento de denúncias, devendo a Procuradoria atuar como canal institucional de acolhimento, orientação e encaminhamento, e não substituir os órgãos legalmente competentes para investigação, persecução penal, assistência jurídica ou prestação de serviços públicos especializados.

Assim, superada essa ressalva interpretativa, não se verifica óbice jurídico à continuidade da tramitação da proposição.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

III – DO PARECER CONJUNTO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final para apreciação do Projeto de Resolução nº 05/2026, após análise dos aspectos jurídicos, constitucionais, regimentais, financeiros e orçamentários pertinentes, manifesta-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2026, por entenderem que a matéria se encontra apta ao regular prosseguimento de sua tramitação e posterior deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Ourém.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ourém/PA, 04 de setembro de 2026.

Walber Lueniton de Negreiros
Relator

Eduardo Gomes Oechsler
Presidente

José Maria dos Santos Farias
Membro